



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.642, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO 6º DA LEI Nº 3.260/2014, QUE CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26652 / 2022	
Recebido em	11 / 02 / 2022
Horário	10:10 horas
Rúbrica	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 4º, e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. (NR)*

*Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. (NR)*

**Art. 4º** O Conselho será composto da seguinte forma:

*I – um representante da sociedade civil organizada;*

*II – um representante do Poder Legislativo Municipal; e*

*III – três representantes do Poder Executivo Municipal. (NR)*

**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** *O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração e desenvolvimento econômico. (NR)*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2022; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**